



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – FPS



OFÍCIO CIRCULAR Nº 002/FPS/2021

Ji-Paraná, RO, 23 de Junho de 2021.

DO: Fundo de Previdência Social – FPS

PARA: Servidores Públicos da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social Ji-Paraná.

Assunto: contribuição previdenciária sobre vantagem de caráter temporário.

Prezados Senhores,

Informamos que a partir das alterações na Emenda Constitucional nº 103 de 13/11/2019, que **NÃO PODE SER INCLUÍDA NA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AS VERBAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO**, entre elas as gratificações do cargo comissionado e da gratificação de função, não serão incorporadas à remuneração do cargo efetivo, para efeito de cálculo na média aritmética, dos 80% dos maiores salários de julho de 1994 até seu pedido de aposentação.

Como essa alteração insculpida da EMC nº 103/09, possui aplicabilidade imediata, para todos os todos os servidores públicos municipal, que passaram a contribuir sobre verbas temporárias a partir de 13 de Novembro de 2019, devem ter suas contribuições revisadas.

O §9º do artigo 39 dispõe da Constituição Federal/88:

“Art. 39 § 9º É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)”

Para os servidores que já haviam feito o pedido para contribuir sobre as verbas de caráter temporário antes de 13/11/2019, podem permanecer contribuindo para fins de incorporação na média aritmética para o cálculo de aposentadoria.

Atenciosamente,

Agostinho Castello Branco Filho
Diretor-Presidente do FPS
Decreto n. 13.776/GAB/PM/JP/2021